



Processo n. 130.161/16

CONTRATO N. 2019/117.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A P&P
TURISMO EIRELI PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO
DE VIAGENS.

Ao(s) ~~vinho e sete~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a P&P TURISMO EIRELI, situada na Av. Porto Alegre, 427D, Sala 1007, Ed. Lazio Executivo, Centro, Chapecó-SC, CEP 89.802-130, inscrita no CNPJ sob o n. 06.955.770/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora JANAINA FACCIO, brasileira, residente e domiciliada em Chapecó-SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 59/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual em R\$ 1.447.412,62¹ (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos), decorrente de um acréscimo de 25% do valor original do Contrato para os subitens 1.1 e 1.2, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/117.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

¹ R\$ 1.415.232,67 para o subitem 1.1 e R\$ 32.179,95 para o subitem 1.2.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$7.237.063,08 (sete milhões, duzentos e trinta e sete mil e sessenta e três reais e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Considerando a iminente implantação do novo modelo de aquisição de passagens aéreas da Câmara dos Deputados, por meio da compra direta com as companhias credenciadas no Edital de Credenciamento n. 1/2018, o volume estimado de emissão de bilhetes para trechos nacionais poderá ser impactado durante a vigência contratual.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- a) os valores das tarifas cobradas por cada passagem aérea emitida no período faturado, acrescidos das respectivas taxas aeroportuárias;
- b) o valor unitário constante de sua proposta, referente à Remuneração do Agente de Viagens (RAV) relativa à prestação de serviços de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de Requisições de Transporte Aéreo atestadas pelo Órgão Responsável no período faturado;
- c) os valores referentes aos seguros de viagem internacional emitidos no período faturado.

Parágrafo quarto – Não será permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviço não executado ou executado de forma incompleta.

Parágrafo quinto – Cada serviço de emissão de bilhetes aéreos equivale a uma requisição de transporte aéreo - RTA emitida.

Parágrafo sexto – Não haverá cobrança do serviço de agenciamento no seguro de assistência em viagem internacional.

Parágrafo sétimo – Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá o pagamento da RAV a que se refere a alínea “b” do parágrafo terceiro. Nesse caso, deverá ser observado, se for o caso, o desconto que será aplicado pela CONTRATADA ao valor das tarifas de cada passagem aérea, conforme o disposto no item 7.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A instituição bancária, a agência e o número da conta



deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$361.853,15 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda, todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de Dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jahaina Faccio
Procuradora
CPF n. 065.404.009-50

Testemunhas: 1) Kamila Buffon Grizan
2) Lionardo Z. Lopes p-7827